



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 079 /2021

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Piumhi e dá outras providências

Os Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, João Marcos Macedo Silveira, Reinaldo dos Reis Silva e Fábio Henrique Novaes Ferreira, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º, do Regimento Interno, resolvem propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º As vias e logradouros públicos do Município de Piumhi e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no art. 87 da Lei Orgânica do Município de Piumhi, que proíbe atribuir nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza;

II- que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

III- que resgatem e se identifiquem com a história de Piumhi;

IV- que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único. Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.

PROTOCOLIZADO EM

30 / 11 /2021

8h 40 Horas

1930

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

2020/2021

2020/2021

2020/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 6º Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa, parque.

Parágrafo único. É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc.).

Art. 7º Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Piumhi.

Art. 8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei ora em apreço dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Piumhi e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer os critérios para serem nominados os espaços públicos citados, porquanto não há, em nosso Município, o estabelecimento de tais regras para orientar tal ato.

Com o estabelecimento claro dos preceitos norteadores para que se denominem as ruas, praças, monumentos, obras ou edificações em nosso Município, haverá maior segurança no momento da apresentação dos respectivos projetos de lei vindouros, sendo que, em geral, uma vez nominado algum desses espaços, passando a nomenclatura adotada a fazer parte intocável da história do Município.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, motivo pelo qual contamos com o apoio de dos nobres edis para a sua aprovação.

E é por estas razões que apresentamos este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 26 de novembro de 2021.

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vereador 2021-2024

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vereador 2021-2024

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Vereador 2021-2024

REINALDO DOS REIS SILVA
Vereador 2021-2024